

PADRÕES INTERINOS DA SCS
para a
CERTIFICAÇÃO DO MANEJO DE PLANTAÇÕES FLORESTAIS NO
BRASIL

de acordo com o
FOREST STEWARDSHIP COUNCIL
Conselho de Manejo Florestal (FSC)

Versão 2.0
Novembro de 2008
Brasil

GLOSSÁRIO
(Em ordem alfabética)

Agentes de controle biológico: Organismos vivos usados para eliminar ou regular a população de outros organismos vivos.

Agrotóxicos: produtos químicos destinados ao uso nos setores de produção, no armazenamento e beneficiamento de produtos agrícolas, nas pastagens, na proteção de florestas, nativas ou implantadas, e de outros ecossistemas e também de ambientes urbanos, hídricos e industriais, cuja finalidade seja alterar a composição da flora ou da fauna, a fim de preservá-las da ação danosa de seres vivos considerados nocivos, bem como as substâncias e produtos empregados como desfolhantes, dessecantes, estimuladores e inibidores de crescimento.

Aprendiz: Adolescentes a partir de 14 anos aos quais pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/ 1999) é permitido o trabalho desde que esteja presente a formação técnico-profissional ministrada segundo as diretrizes e bases da legislação em vigor, com a garantia de acesso e frequência obrigatória ao ensino regular e que a atividade seja compatível com o desenvolvimento físico e mental do adolescente.

Áreas confrontantes: aquelas, vizinhas de uma determinada área objeto. As áreas confrontantes podem ser demarcadas por linhas imaginárias ou não, ou ainda, serem determinadas por ocorrências físicas ou geográficas existentes.

Área degradada: área de terreno ou de vegetação que sofreu ação antrópica e que não possui mais a função ecológica original e não consegue manter mais a função econômica para a qual foi destinada.

Área de reserva legal: área localizada no interior de uma propriedade ou posse rural, excetuada a de preservação permanente, destinada ao uso sustentável dos recursos naturais, à conservação e reabilitação dos processos ecológicos, à conservação da biodiversidade e ao abrigo e proteção de fauna e flora nativas.

Área de Preservação permanente: Para que uma área seja considerada de preservação permanente e necessário que as florestas e as demais formas de vegetação natural estejam situadas nas seguintes condições:

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

- a) ao longo dos rios ou de qualquer curso d'água desde o seu nível mais alto em faixa marginal cuja largura mínima seja:
 1. de 30 m (trinta metros) para os cursos d'água de menos de 10 m (dez metros) de largura;
 2. de 50 metros (cinquenta metros) para os cursos d'água que tenham de 10 (dez) a 50 m (cinquenta metros) de largura;
 3. de 100 metros (cem metros) para os cursos d'água que tenham de 50 m (cinquenta) a 200 (duzentos metros) de largura;
 4. de 200 (duzentos metros) para os cursos d'água que tenham de 200 (duzentos) a 600 (seiscentos metros) de largura;
 5. de 500 (quinhentos metros) para os cursos d'água que tenham largura superior a 600 (seiscentos metros).
 - b) ao redor das lagoas, lagos ou reservatórios d'água naturais ou artificiais ;
 - c) nas nascentes ainda que intermitentes e nos chamados olhos-d'água, qualquer que seja a sua situação topográfica, num raio mínimo de 50 m (cinquenta metros) de largura;
 - d) no topo dos morros, montes, montanhas e serras;
 - e) nas encostas ou partes destas com declividade superior a 45°, equivalente a 100% na linha de maior declive;
 - f) nas restingas, como fixadouras de dunas ou estabilizadores de mangues;
 - g) nas bordas dos tabuleiros ou chapadas, a partir da linha de ruptura do relevo, em faixa nunca inferior a 100 m (cem metros) em projeções horizontais;
 - h) em altitude superior a 1.800 m (mil e oitocentos metros), qualquer que seja a vegetação.
- Parágrafo único. No caso de áreas urbanas, assim entendidas as compreendidas nos perímetros urbanos definidos por lei municipal e nas regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, em todo território abrangido, observar-se-á o disposto nos respectivos planos diretores e Leis de usos do solo, respeitados ainda, os princípios e limites a que se refere este artigo 2º .

Ato Declaratório Ambiental: Instituído pela Lei 9.393/1996, consiste de um formulário, emitido pelo IBAMA, de acordo com a Portaria IBAMA 162 de 18/12/97, no qual o proprietário rural identifica as áreas de preservação permanente (APP's) existentes em sua propriedade, sendo a utilização do ADA limitado para fins de apuração do ITR (Imposto Territorial Rural)

Bacia hidrográfica: Área total de drenagem das águas que alimentam uma determinada rede de rios, e seus tributários, formadas por micro-bacias.

Cadeia de custódia: o canal pelo qual os produtos são distribuídos desde sua origem na floresta até os seus usuários finais.

Ciclos naturais: ciclos de nutrientes e minerais resultantes de interações entre os solos, água, plantas e animais em um determinado ambiente, os quais afetam a produtividade ecológica de um dado local.

SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program

Comunidade local: grupo humano inserido ou adjacente à unidade de manejo florestal, que inclui ou não a comunidade tradicional (vide também, população tradicional).

Comunidade tradicional – vide População tradicional

Conectividade: medida do grau de interligação entre remanescentes de vegetação oriundos do processo de fragmentação de habitats.

Conhecimento tradicional: todo conhecimento, inovação ou prática individual ou coletiva de comunidade indígena ou comunidade tradicional, com valor real ou potencial, protegidos ou não por regime de propriedade intelectual.

Critério: um meio de julgar, se um Princípio (de Manejo Florestal) foi ou não satisfeito.

Direitos costumários: direitos resultantes de uma longa série de ações habituais ou de costumes, constantemente repetidas, as quais têm, por sua repetição e aquiescência ininterrupta, adquirindo a força de lei dentro de uma dada unidade geográfica ou sociológica.

Direitos de uso: direitos para o uso dos recursos florestais que podem ser definidos pelos costumes locais, acordos mútuos ou prescritos por outras entidades com direitos de acesso. Estes direitos podem restringir o uso de certos recursos a níveis específicos de consumo ou a técnicas específicas de exploração.

Diversidade biológica: a variedade existente entre organismos vivos de todas as origens, incluindo, *inter alia*, ecossistemas terrestres, marinhos e outros ecossistemas aquáticos e os complexos ecológicos dos quais eles fazem parte; isto inclui diversidade dentro uma mesma espécie, entre espécies diferentes e entre “ecossistemas”. (Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992)

Eco-sistema: uma comunidade de todas as plantas e animais e seus ambientes físicos funcionando juntos como uma unidade interdependente.

Espécie ameaçada de extinção: qualquer espécie que possa se tornar extinta em um futuro previsível se continuarem operando os fatores causais da ameaça em toda a sua área de ocorrência ou em parte significativa da mesma.

Espécie endêmica: espécie nativa e restrita a determinada área geográfica.

Espécie exótica: espécie introduzida, fora de sua área de ocorrência original.

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

Espécie nativa: uma espécie que ocorre naturalmente em determinada região.

Espécie rara: qualquer espécie, com pequena população mundial, que no presente momento não se enquadra nas categorias “em perigo de extinção” ou “vulneráveis”, mas que estão em risco. Em geral está localizada em áreas geográficas ou habitats restritos ou distribuída em áreas maiores, mas com populações pouco numerosas.

Floresta nativa: área florestal onde a maior parte das principais características físicas e biológicas e elementos chaves de ecossistemas originais tais como complexidade, estrutura e diversidade estão presentes.

Floresta de Alto Valor de Conservação: Floresta de Alto Valor de Conservação são as que possuem uma ou mais das seguintes características:

(a) Área florestal possuindo em âmbito global, regional ou nacional significativas: a1) concentrações de valores da biodiversidade (por exemplo: endemismo, espécies ameaçadas, refúgios); e /ou a2) florestas de nível de paisagem amplo, contidas dentro da unidade de manejo ou contendo esta, onde populações viáveis da maioria, senão de todas as espécies que ocorram naturalmente, existem em padrões naturais de distribuição e abundância.

(b) Áreas florestais que estejam, ou contenham, ecossistemas raros, ameaçados ou em perigo de extinção;

(c) Áreas florestais que forneçam serviços básicos da natureza em situações críticas (por exemplo, proteção de manancial, controle da erosão);

(d) Áreas florestais fundamentais para satisfazerem as necessidades básicas das comunidades locais (por exemplo, subsistência, saúde) e /ou críticas para a identidade cultural tradicional de comunidades locais (áreas de importância cultural, ecológica, econômica ou religiosa identificadas em cooperação com tais comunidades locais).

Fragmento: remanescente de ecossistema natural isolado em função de barreiras antrópicas e ou naturais.

Funções ecológicas: são funções que afetam o ambiente e a biocenose objetivando um equilíbrio entre o meio físico, o ambiente e a biocenose (flora, fauna) em uma determinada área.

Impactos sociais e ambientais: quaisquer modificações, benéficas ou não, resultantes das atividades, produtos ou serviços de uma operação de manejo florestal na unidade de manejo florestal.

SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program

Integridade da unidade de manejo florestal: a composição, dinâmica, função e atributos estruturais de uma plantação florestal.

Leis locais: inclui todas as normas legais ditadas por organismos de governo cuja jurisdição é menor que as de nível nacional, tais como normas estaduais, municipais, distritais e costumárias.

Longo prazo: a escala de tempo adotada pelo proprietário (ou detentor da posse) da área florestal ou o responsável pela unidade de manejo florestal, de acordo com os objetivos do plano de manejo, a taxa de exploração, e o compromisso de manutenção de uma cobertura florestal permanente. O período de tempo envolvido irá variar de acordo com o contexto e as condições ecológicas, e será determinado em função de quanto tempo leva para que um dado ecossistema recupere sua estrutura e composição natural, após a exploração florestal ou distúrbios, ou quanto tempo leva para que tal ecossistema atinja condições de maturidade ou características primárias.

Manejo Florestal: a administração da unidade de manejo florestal, para obtenção dos produtos, serviços e benefícios econômicos e sociais, respeitando-se os mecanismos para sua sustentação ambiental.

Micro-bacia hidrográfica: área total de drenagem das águas que alimentam uma determinada rede de rio,

Mosaico: no sistema de plantações florestais é o conjunto formado por sub-áreas, (conhecidos como talhões, quadras, povoamentos ou lotes) presentes em determinada unidade de manejo florestal dentro da paisagem que apresentam entre si diversidade quanto – na sua composição seja de idades, rotações, procedências, espécies, gêneros, clones, genes ou de estágios de desenvolvimento e/ou manejo silvicultural.

Organismos geneticamente modificados: organismos biológicos que tenham sido induzidos por vários meios a constituir mudanças genéticas estruturais, e que não podem ocorrer de forma natural ou espontânea.

Paisagem: porção do território, definido em função dos elementos geomorfológicos ou legais. Poderá incluir uma ou mais bacias hidrográficas ou ainda, parte de bacias hidrográficas. Inclui os componentes físicos, biológicos e antrópicos contidos nessa porção do território.

Paisagem natural: um mosaico geográfico, composto de eco sistemas interativos resultado da influência de interações geológicas, topográficas, edáficas (solo), climáticas, bióticas e humanas em uma dada área.

Plano de manejo florestal e plano operacional anual: o plano de manejo florestal e os planos operacionais anuais, são documentos escritos baseados em critérios técnicos adequados, em conformidade com a legislação ambiental e outras leis nacionais disponíveis. O plano de manejo se refere ao ordenamento das atividades florestais na unidade de manejo florestal como um todo, e o plano operacional anual se refere às atividades específicas naquele ano.

Plantação florestal: áreas resultantes de atividades humanas tanto de semeadura ou plantio, com ou sem tratamentos silviculturais intensivos.

Plantas invasoras: plantas com a capacidade de espontaneamente colonizar novos ambientes através de seus mecanismos de regeneração natural.

População tradicional: grupo humano distinto da sociedade nacional por suas condições sociais, culturais e econômicas, que se organiza total ou parcialmente por seus próprios costumes ou tradições ou por uma legislação especial e que, qualquer que seja sua situação jurídica, conserva suas próprias instituições sociais, econômicas, culturais ou parte delas.

Para efeito deste documento, para descrever uma relação social mais específica e inserida, ou adjacente à unidade de manejo florestal, utiliza-se o termo comunidade tradicional.

Posse: acordo socialmente definido firmado por indivíduos ou grupos, reconhecido por estatuto legal ou costumes relativos ao "conjunto de direitos e obrigações" sobre a ocupação, o acesso e/ou o uso de uma unidade de área específica ou de seus recursos associados (como árvores individuais, espécies de plantas, recursos hídricos ou minerais ou outros e assemelhados.).

Povos indígenas: coletividades que se distinguem no conjunto da sociedade nacional por reconhecerem seus vínculos históricos com as populações ameríndias antecessoras ao processo da colonização européia.

Para efeito deste documento, para descrever uma relação social mais específica e inserida, ou adjacente à unidade de manejo florestal, utiliza-se o termo comunidade indígena.

Pragas: organismos vivos (em geral, insetos, fungos, bactérias e vírus) que ao utilizarem as plantas como fonte de alimento ou como hospedeiras, modifica o seu ritmo normal de crescimento e desenvolvimento em grau suficiente para causar danos econômicos às plantações florestais.

Princípio: uma regra ou elemento essencial; no caso do FSC, uma regra ou elemento essencial de manejo florestal.

SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program

Processamento no local: a primeira transformação da matéria-prima florestal no local em que a mesma foi colhida dentro da unidade de manejo florestal.

Processos ecológicos: Processos através dos quais ecossistemas florestais mantêm sua estrutura e dinâmica, incluindo a regeneração após distúrbios naturais e colheitas de produtos florestais e assegurando a produção de serviços ambientais. –*–

Produtividade do Ecossistema: taxa de acumulação de biomassa em uma dada área em um dado período de tempo; geralmente é medida em toneladas por hectare.

Produtos florestais não-madeireiros: todos os produtos de origem vegetal ou animal, obtidos da floresta exceto a madeira.

Reabilitação = Recuperação

Regeneração: processo através do qual um ecossistema é manejado visando a manutenção da capacidade de produção da floresta e dos processos ecológicos que a mantém.

Restauração: processo através do qual um ecossistema florestal degradado ou uma população silvestre é manejado para que se aproxime, o mais possível, da sua estrutura e forma originais.

Recuperação: processo através do qual um ecossistema é manejado visando restabelecer uma ou mais funções e serviços da floresta.

Responsável pela Unidade de Manejo Florestal: o responsável legal pela gestão da unidade de manejo florestal.

RPPN (Reserva Particular do Patrimônio Natural): categoria de unidade de conservação onde o proprietário não perde o direito de posse da área e a conservação da mesma tem a sua perpetuidade assegurada através de averbação do registro de propriedade em cartório, aprovada pelo órgão ambiental competente.

Rotação de corte florestal: o intervalo de tempo existente entre a remoção completa de parte ou do total da plantação florestal, em uma área definida, e o próximo período de remoção, estipulado nesta mesma área, de acordo com o manejo silvicultural da área, considerando o(s) objetivo (s) da plantação florestal.

Serviços da floresta: conjunto de benefícios gerados por ecossistemas naturais ou cultivados como, por exemplo, a conservação de mananciais, o seqüestro de carbono, a conservação da

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

biodiversidade, recreação, lazer, regulação do clima e retenção de sedimentos, polinizadores, e inimigos de pragas, etc.

Silvicultura: o cultivo e a manutenção de uma floresta através de manipulações no estabelecimento, composição e crescimento da vegetação para melhor atender aos objetivos de seu proprietário. Isto pode incluir ou não a produção de madeira.

Sistema de aviamento: sistema ou forma de comercialização de mercadorias através da qual o proprietário do capital mercantil ou o gerente de empresa industrial extrativista, organiza a venda a prazo, de produtos de subsistência para os aviados (os trabalhadores e/ou produtores extrativistas), normalmente utilizando uma instalação conhecida como “barracão” ou venda. Os “barracões” ou pontos de venda, habitualmente, praticam preços superiores ao do mercado e obrigam os trabalhadores (e/ou produtores extrativistas) a trabalho forçado por dívida contraída.

Sucessão: mudanças progressivas na composição de espécies e na estrutura da floresta ao longo do tempo, após distúrbios naturais ou causados pela interferência humana.

Talhão: menor área contínua da Unidade de Manejo Florestal, usada para o planejamento das operações florestais.

Terras e territórios indígenas: terras tradicionalmente ocupadas pelos índios, (1) as habitadas em caráter permanente, (2) as utilizadas para as atividades produtivas, (3) as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e (4) as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições.

Unidade de Manejo Florestal: área, contínua ou não, definida e submetida ao manejo florestal, pelo responsável pela unidade de manejo florestal, correspondendo ou não à área total da propriedade ou posse, que inclui áreas de produção, manutenção, colheita e de preservação.

Valores da diversidade biológica: os valores intrínsecos, ecológicos, genéticos, sociais, econômicos, científicos, educacionais, culturais, recreacionais e estéticos da diversidade biológica e seus componentes (ver Convenção sobre Diversidade Biológica, 1992).

Zoneamento: ordenamento do solo para sua ocupação

PARA EFEITO DESTE DOCUMENTO SÃO UTILIZADAS
AINDA AS SEGUINTE DEFINIÇÕES:

- 1 – O termo DEVE é utilizado no sentido de obrigatoriedade.
- 2 – Os Princípios e Critérios aqui definidos são aplicados para todas as áreas definidas como UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL, considerando as peculiaridades, a escala do empreendimento e a intensidade de exploração.
- 3 – O termo geral utilizado neste documento para se referir à área de aplicação dos Princípios, Critérios e Indicadores, é UNIDADE DE MANEJO FLORESTAL.
- 4 – Neste documento, TRABALHADOR FLORESTAL refere-se a TRABALHADORES DIRETOS E INDIRETOS.
- 5 – Como regra geral, no caso de MANEJO FLORESTAL COMUNITÁRIO deve ser levado em consideração, as peculiaridades e a escala do empreendimento.

REPRESENTAÇÃO PARA PRINCÍPIO, CRITÉRIO, E INDICADOR UTILIZADA NESTE DOCUMENTO.

P1.	Princípio
P1.c1.	Critério
P1.c1.i1.	Indicador

PRINCÍPIO 01: OBEDIÊNCIA ÀS LEIS E AOS PRINCÍPIOS DO FSC
O manejo florestal deve respeitar todas as leis aplicáveis ao país onde opera, os tratados internacionais e os acordos assinados por este país, e obedecer a todos os Princípios e Critérios do FSC.
P1.c1. O manejo florestal deve respeitar todas as leis nacionais e locais, bem como as exigências administrativas.
Indicadores de Desempenho:
P1.c1.i1. Existência de conhecimento e cumprimento, por parte dos tomadores de decisão da unidade de manejo florestal, das leis pertinentes à atividade desenvolvida na unidade de manejo florestal .
P1.c1.i2. Existência de conformidade dos procedimentos operacionais e técnicos da unidade de manejo florestal aos preceitos legais.
P1.c1.i3. Evidências de que os trabalhadores têm treinamento para entender as leis pertinentes para as atividades de manejo nas quais estão envolvidos.
P1.c1.i4. Comprovação das providências tomadas e a serem encaminhadas, bem como seus prazos de execução, em caso de pendências administrativas ou jurídicas relativas às legislações florestal, ambiental, trabalhista e tributária.
P1.c2. Todos os encargos aplicáveis e legalmente requeridos como royalties, taxas, honorários e outros custos devem ser pagos.
P1.c2.i1. Existência e comprovação legal de todos os pagamentos realizados ou programadas a título de impostos, encargos, royalties e demais débitos pelo responsável pela unidade de manejo florestal.
P1.c2.i2. Em caso de isenções, reduções ou outros acordos relativos a impostos legais, estes se encontram documentados e possuem validade legal.
P1.c3. Nos países signatários, devem ser respeitados todas as cláusulas e todos os acordos internacionais como o CITES (Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção), a OIT (Organização Internacional de Trabalho), o ITTA (Acordo Internacional Sobre Madeiras Tropicais) e a Convenção sobre Diversidade Biológica.
P1.c3.i1. De acordo com a política do FSC, nas unidades de manejo florestal são respeitadas as seguintes cláusulas e acordos internacionais: <ul style="list-style-type: none"> • Convenção da Diversidade Biológica • CITES

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

- OIT
- ITTA
- Convenção das Mudanças Climáticas.

P1.c4 Visando a certificação, os Certificadores e as outras partes envolvidas ou afetadas devem avaliar, caso a caso, os conflitos que por ventura existam entre Leis, regulamentação e os P&C do FSC.

P1.c5. As áreas de manejo florestal devem ser protegidas de colheita (extração) ilegal, assentamentos e outras atividades não autorizadas

P1.c5.i1. Existência de ações para prevenir e/ou controlar a invasão de terceiros, que poderia afetar a Unidade de Manejo Florestal.

P1.c5.i2. O responsável pela Unidade de Manejo Florestal notifica as autoridades competentes, acerca de qualquer infração cometida que poderá afetar a unidade de manejo.

P1.c6. Os responsáveis por áreas sob manejo florestal devem demonstrar um compromisso de longo prazo de adesão para com os Princípios e Critérios (P&C's) do FSC.

P1.c6.i1. Existência de documentos escritos assumindo o compromisso de adesão e sua intenção de proteger e manter a integridade da unidade manejada em longo prazo, de acordo com o plano de manejo.

P1.c6.i2 Existência de medidas para proteção e conservação da unidade de manejo florestal, tais como medidas contra ocupação ilegal e de proteção e combate a incêndios e proteção a fauna.

P1.c6.i3. Plano definindo claramente a existência ou estratégia de investimentos operacionais de longo prazo da operação florestal.

P1.c6.i4. No caso de manejo comunitário, serão considerados planos de distribuição de renda e planos de captação de recursos que demonstrem o compromisso de longo prazo da comunidade com o manejo florestal.

P1.c6.i5. Os Padrões do FSC estão disponíveis para consulta a todos os envolvidos com o manejo.

P1.c7. O responsável pela unidade de manejo florestal sob certificação deve declarar o seu compromisso de longo prazo de manutenção das amostras representativas dos ecossistemas existentes (conforme P6.c4.), das áreas de preservação permanente e de reserva legal.

P1.c7.i1. Existência da Averbação das áreas de Reserva Legal em Cartório Público conforme estabelecido no Código Florestal. Devem ser apresentadas justificativas técnicas em caso de haver áreas

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

de Reserva Legal sem averbação. Deve ser apresentado um cronograma estimando o término do processo de Averbação da Reserva Legal.

P1.c7.i2. Existência de Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN) na unidade de manejo florestal ou Ato Declaratório Ambiental (ADA).

PRINCÍPIO 02: DIREITOS E RESPONSABILIDADES DE POSSE E USO

As posses de longo prazo e os direitos de uso sobre a terra e recursos florestais devem ser claramente definidos, documentados e legalmente estabelecidos.

P2.c1. Deve ser provada clara evidência quanto aos direitos de uso dos recursos florestais da propriedade de longo prazo (por exemplo, títulos da terra, direitos tradicionais adquiridos ou contratos de arrendamento).

P2.c1.i1. O responsável pela unidade de manejo florestal possui documentação de direito de uso legal que assegura a continuidade do manejo florestal, compatível com o plano de manejo florestal.

P2.c1.i2. Em caso de pendências administrativas ou jurídicas, o responsável pela unidade de manejo florestal tem agido de forma efetiva para a resolução dos problemas, listando as pendências, as providências tomadas e a serem encaminhadas e seus prazos de execução.

P2.c1.i3. Existência de registros dos documentos de posse da propriedade.

P2.c2. As comunidades locais com direitos legais ou costumários de posse ou uso da terra, devem manter controle sobre as operações de manejo florestal, na extensão necessária para proteger seus direitos ou recursos, a menos que deleguem esse controle para outras pessoas ou entidades, de forma livre e consciente.

P2.c2.i1. Existência de acordos formalizados entre o responsável pela unidade de manejo florestal e a comunidade local com direitos legais ou costumários e que tragam benefícios socioeconômicos e ambientais a esta.

P2.c2.i2. Existência de prova documental para delegação do controle, de forma livre e consciente, sobre as atividades florestais

P2.c2.i3. Existência de mapa ou croquis, ou documento escrito que identifique as áreas de posse e/ou uso costumário da terra e as áreas de vizinhança.

P2.c3. Devem ser adotados mecanismos apropriados para a resolução de disputas sobre reivindicações e direitos de uso da terra. As circunstâncias e a situação de quaisquer disputas pendentes serão explicitamente consideradas na avaliação da certificação. Disputas de magnitude substancial, envolvendo um número significativo de interesses, normalmente irão

**SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program**

desqualificar uma atividade para a certificação.
P2.c3.i1. Não existem evidências de desrespeito aos direitos legais ou costumários de posse ou uso da terra das comunidades locais, e acordos ilegítimos, tomados a partir de documentos comprobatórios legítimos de moradores, ONGs, sindicatos, cooperativas, associações e outros atores envolvidos.
P2.c3.i2. Existência de mecanismo documentado visando à resolução de conflitos.
P2.c3.i3. No caso de pendências administrativas ou jurídicas em unidades de manejo florestal são observados os acordos, ajustes e contratos entre as partes envolvidas.
P2.c3.i4. No caso de áreas com conflitos de interesse ou em disputa fazerem parte da unidade de manejo florestal deve ser apresentado uma justificativa técnica/jurídica para a sua manutenção no escopo da Certificação. O desenvolvimento do processo deve ser objeto de relatório periódico. Não deve haver evidências de ameaças à integridade física ou atos hostis por parte do responsável pelo manejo em relação aos demandantes.
P2.c4. O responsável pela unidade de manejo florestal deve respeitar os direitos costumários reconhecidos, das comunidades locais que não possuem direitos legais de posse ou uso da terra, buscando mecanismos que privilegiem primeiramente a regularização da situação fundiária destas comunidades locais, através do estabelecimento de acordos que assegurem a presença destas comunidades em harmonia com as operações de manejo florestal, ou que promovam seu re-assentamento e, em último caso, a justa indenização.
P2.c4.i1. O responsável pela unidade de manejo florestal e seus subordinados demonstram evidências na busca de seus esforços pela resolução de eventuais conflitos antes, durante e depois do processo de certificação.
P2.c4.i2. Existem evidências que conflitos, quando existentes, são resolvidos de forma que os acordos sejam satisfatórios para todas as partes envolvidas.
P2.c4.i3. Em caso de conflitos, sua resolução tem, preferencialmente, a participação de uma representação social (ONG's, Sindicatos ou outros).
<u>PRINCÍPIO 03: DIREITOS DOS POVOS INDÍGENAS¹</u>
Os direitos legais e costumários dos povos indígenas de possuir, usar, manejar suas terras, territórios e recursos devem ser reconhecidos e respeitados.
P3.c1. Os povos indígenas devem controlar as atividades de manejo florestal em suas terras e territórios, a menos que deleguem esse controle, de forma livre e consciente, a outras

¹ Neste documento **Povos Indígenas** significa Povos Indígenas e mais as Comunidades Tradicionais

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

agências.
P3.c1.i1. Existência de prova documental legal para delegação do controle sobre as atividades florestais.
P3.c1.i2. Existência de mapa, ou croquis, ou documento escrito que identifique as áreas de posse e/ou uso costumário da terra e toda e qualquer área confrontante da unidade de manejo florestal.
P3.c2. As atividades de manejo florestal não podem ameaçar ou diminuir, direta ou indiretamente, os recursos ou direitos de posse dos povos indígenas.
P3.c2.i1. Os acordos e negociações consideram a sustentabilidade econômica, ambiental e social da comunidade indígena e/ou comunidade tradicional com participação de seus representantes.
P3.c2.i2. As negociações com as comunidades indígenas e/ou comunidades tradicionais são feitas através de suas representações e, preferencialmente, apoiadas por grupos governamentais e não-governamentais de defesa dos direitos indígenas e/ou tradicionais que estes apontarem.
P3.c2.i3. Os contratos de operações de manejo florestal envolvendo as terras indígenas ou comunidades tradicionais consideram atividades a longo prazo, com duração conforme o plano de manejo.
P3.c2.i4. As negociações são documentadas de forma escrita e/ou áudio visual.
P3.c2.i5. No caso da operação de manejo florestal ocorrer em área adjacente à área indígena e/ou tradicional acarretando impactos, as comunidades são chamadas a discutir estes impactos do manejo sobre as suas terras, e o responsável pela unidade de manejo florestal toma as medidas necessárias de prevenção, controle e mitigação para garantir que a atividade de manejo florestal não prejudique a comunidade.
P3.c3. Os lugares de especial significado cultural, ecológico, econômico ou religioso para os povos indígenas devem ser claramente identificados em cooperação com estes povos, e reconhecidos e protegidos pelos responsáveis pelas áreas de manejo florestal.
P3.c3.i1. Existência de procedimentos para lidar com áreas identificadas.
P3.c3.i2. Existência de mapas, croquis ou documento escrito que identifiquem estas áreas no plano de manejo, sendo elas consideradas nas operações de manejo florestais.
P3.c4. Os povos indígenas devem ser recompensados pelo uso de seus conhecimentos tradicionais em relação ao uso de espécies florestais ou de sistemas de manejo aplicados às operações florestais. Essa recompensa deve ser formalmente acordada de forma livre e com o devido reconhecimento desses povos antes do início das operações florestais.

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

P3.c4.i1. Evidência de registro do acordo entre as partes.
P3.c5. Devem ser tomadas medidas objetivas para evitar os impactos sociais negativos das atividades de manejo florestal a fim de contribuir para a valorização da diversidade cultural das comunidades indígenas e comunidades tradicionais.
P3.c5.i1. Trabalhadores ligados à atividade de manejo florestal apresentam atestados de saúde e de vacinação atualizados, sendo que aqueles trabalhadores portadores de doenças infecto-contagiosas não estabelecem contato com estas comunidades.
P3.c5.i2. A permanência, a instalação e a conduta das pessoas ligadas às atividades de manejo florestal são feitas de forma a minimizar as interferências na vida da comunidade indígena ou da comunidade tradicional.
P3.c5.i3. O envolvimento de membros da comunidade indígena ou comunidade tradicional nas atividades de manejo florestal não causam impactos negativos na organização social ou nas instituições da comunidade.
P3.c6. O responsável pela unidade de manejo florestal deve apresentar informações sobre a identificação, a localização e a população de todas as comunidades indígenas e/ ou tradicionais que vivam na área sob manejo florestal ou áreas confrontantes, e/ou que estejam reclamando direitos costumários sobre a área objeto de certificação.
P3. c6.i1. Mapas ou croquis com as informações descritas no critério.
P3.c7. As comunidades indígenas e/ou tradicionais, que vivam na área sob manejo florestal ou áreas confrontantes, devem controlar diretamente o uso de seus próprios recursos naturais podendo estabelecer contratos e parcerias para planejamento e implementação dos planos de manejo em seus territórios.
P3.c7.i1. Participação das comunidades indígenas e/ou tradicionais no processo de discussão das práticas e das implicações do manejo florestal, caso o manejo implique impacto negativo sobre essas comunidades.
P3.c7.i2. O plano de manejo considera as formas de representação e negociação das comunidades indígenas e/ou tradicionais e o uso diferenciado de cada parte do território, para elaboração e implementação do manejo florestal.
P3.c7.i3. Existência de atividades de apoio às comunidades indígenas e/ou tradicionais na capacitação para o manejo florestal e /ou utilização dos recursos florestais em seus territórios.
<u>PRINCÍPIO N.º 04: RELAÇÕES COMUNITÁRIAS E DIREITOS DOS TRABALHADORES</u>

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

As atividades de manejo florestal devem manter ou ampliar, a longo prazo, o bem-estar econômico e social dos trabalhadores florestais e das comunidades locais.

P4.c1. Deve ser dada às comunidades inseridas ou adjacentes às áreas de manejo florestal oportunidades de emprego, treinamento e outros serviços.

P4.c1.i1. O histórico do processo de contratação de mão de obra indica que: i) há prioridade pela contratação de mão de obra local; ii) não há evidência de discriminação de qualquer natureza.

P4.c1.i2. Evidência de iniciativas que promovam, inclusive em parceria com setor público e ONG's, as oportunidades de acesso à melhoria educacional.

P4.c2. O manejo florestal deve alcançar ou exceder todas as Leis aplicáveis e/ou regulamentações relacionadas à saúde e segurança de seus trabalhadores e seus familiares.

P4.c2A. Todos os trabalhadores na unidade de manejo florestal, devem ter acesso à saúde, obedecida a legislação vigente.

P4.c2A.i1. Evidências da existência de programas de saúde médico e / ou odontológico.

P4.c2A.i2. Comprovação de exames médicos admissionais, regulares e demissionais pertinentes a cada atividade.

P4.c2A.i3. Colaboração na divulgação de campanhas de saúde pública por parte do responsável pelo manejo florestal.

P4.c2A.i4. Condições adequadas de moradia e/ou acampamento para os trabalhadores na unidade de manejo florestal.

P4.c2A.i5. Existência de profissional de saúde disponível, conforme exigido pela Lei.

P4.c2A.i6. Existência de equipamentos de primeiros socorros no local de trabalho.

P4.c2B. Deve haver condições sanitárias e ambientais apropriadas aos trabalhadores para o desempenho das atividades:

P4.c2B.i1. Qualidade e quantidade de alimentação e água.

P4.c2B.i2. Monitoramento das condições ambientais e sanitárias do trabalho.

P4.c2C. Deve haver condições seguras de trabalho.

P4.c2C.i1. Existência de um plano de gestão em segurança que contemple, no mínimo, o

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

monitoramento de acidentes e incidentes de trabalho, o cronograma de atividades no campo do responsável pelo setor de segurança do trabalho.
P4.c2C.i2. Existência de máquinas e equipamentos com apropriada proteção.
P4.c2C.i3. Existência de programa de prevenção de riscos ambientais.
P4.c2C.i4. Existência de equipamento de proteção individual (EPI) aos trabalhadores, sem ônus para os mesmos, quando a atividade assim o exigir.
P4.c2C.i5. O uso de EPI é garantido, obrigatório e monitorado.
P4.c2C.i6. Registro dos acidentes de trabalho.
P4.c2C.i7. Registro da frequência e da gravidade dos acidentes de trabalho.
P4.c2C.i8. Existência de equipamentos de comunicação no local de trabalho, em função da escala do empreendimento.
P4.c2C.i9. Existência de CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), quando legalmente exigido.
P4.c2C.i10. Existência de responsável por segurança do trabalho na unidade de manejo florestal, quando exigido por Lei.
P4,c2C.i11. Existência de procedimentos que garantam condições seguras inclusive para os transeuntes que eventualmente estejam na área de manejo.
P4.c2D. Os trabalhadores devem receber capacitação e treinamento, para o desempenho seguro de suas atividades, de acordo com as normas legais aplicáveis.
P4.c2D.i1. Existência de programa de treinamento.
P4.c2D.i2. Existência de treinamento regular de primeiros socorros para todos os empregados supervisores.
P4.c2E. O transporte dos trabalhadores deve ser realizado em veículos apropriados e em condições adequadas, que garantam sua qualidade e a segurança, de acordo com a legislação vigente ou acordos específicos entre as partes.
P4.c2E.i1. Existência de veículos adequados à legislação, bem conservados e higienizados.
P4.c2E.i2. Existência de procedimentos de monitoramento das condições de tráfego dos veículos.

SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program

P4.c2.F. Devem existir indicações e sinalizações que permitam aos transeuntes, transportadores e operadores de máquinas identificar riscos à sua segurança.
P4.c2F.i1. Existência de sinalização visual.
P4.c2F.i2. Existência de procedimento para informação sobre as áreas de riscos potenciais.
P4.c3. Devem ser garantidos os direitos dos trabalhadores de se organizarem e voluntariamente negociarem com seus empregadores, conforme descrito nas Convenções 87 e 98 da Organização Internacional do Trabalho (OIT).
P4.c3.i1. Evidência de que a legislação sindical vigente está sendo cumprida.
P4.c3.i2. Existência de acordos e negociações documentadas realizadas com sindicatos ou representação formal legalmente reconhecida pelos trabalhadores.
P4.c4. O planejamento e implantação de atividades de manejo florestal devem incorporar os resultados de avaliações de impacto social. Devem ser mantidos processos de consulta com as pessoas e grupos diretamente afetados pelas áreas de manejo
P4.c4.i1. Evidência de que os resultados da avaliação de impacto social são levados em consideração no manejo.
P4.c4.i2. Existência de programas de divulgação e canais de diálogo por parte do responsável pela unidade de manejo florestal, que permitam a comunicação e o efetivo envolvimento da comunidade e de pessoas e grupos diretamente afetados pelas operações de manejo florestal.
P4.c4.i3. Existência de programas em parceria com o poder público e entidades representativas da comunidade local, e envolvimento em projetos de interesse social com instituições de pesquisa e universidades.
P4.c5. Devem ser adotados mecanismos apropriados para resolver queixas e providenciar compensação justa em caso de perdas ou danos que afetem os direitos legais e tradicionais, a propriedade, os recursos ou a subsistência da população local. Devem ser tomadas medidas para evitar tais perdas ou danos.
P4.c5.i1. Existência de procedimentos formais para identificar casos de impacto negativo e prover compensações satisfatórias.
P4.c6. O responsável pela unidade de manejo florestal deve considerar iniciativas no campo social que devem constar no planejamento e nas operações das atividades de manejo florestal. Deve ser mantida e comprovada a existência de informação e oportunidade clara de

SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program

participação da(s) comunidade(s) local (ais) diretamente afetada(s) pelas operações de manejo florestal, e consideração de suas perspectivas quanto aos aspectos que diretamente afetam sua qualidade de vida.
P4.c7. Deve haver mecanismos para o diálogo e a resolução de queixas entre o trabalhador e o responsável pela unidade de manejo florestal, incluindo a representação formalmente reconhecida pelos trabalhadores.
P4.c7.i1. Número de acordos firmados entre as partes, quando for o caso.
P4.c7.i2. Evidência de diálogo entre as partes.
P4.c7.i3. Número e/ou proporção de causas trabalhistas perdidas pelo empregador.
P4.c8. Os trabalhadores devem ter remuneração no mínimo compatível com a média do mercado da região, de acordo com a atividade produtiva realizada.
P4.c8.i1. Existência de política salarial periodicamente revista.
P4.c9. Não deve ser utilizado o trabalho de menores em desacordo com a Lei na unidade de manejo florestal. O trabalho de jovens da faixa etária de aprendizes somente é permitido nas atividades consideradas não penosas pelas entidades oficiais e com a garantia de acesso à educação.
P4.c9.i1. Existência de lista de trabalhadores na faixa etária de aprendizes incluindo descrição de atividades e comprovantes de frequência escolar.
P4.c9.i2. A circulação de menores de idade em áreas de operação florestal é restrita e controlada.
P4.c9.i3. Existência de programas, iniciativas ou parcerias visando a assistência educacional para aprendizes.
P4.c10. O trabalho feminino no período de gravidez e aleitamento materno deve ser acompanhado de medidas preventivas de riscos e perigos inerentes à atividade produtiva realizada.
P4.c11. Na hipótese de alterações substanciais no quadro de emprego da unidade de manejo florestal, devem ser tomadas ações preventivas para minimizar os impactos das demissões sobre os trabalhadores e a comunidade local.
P.4.c11.i1. Existência de plano de apoio a microempresas, pequenas empresas, cooperativas locais ou ações de re-qualificação profissional.

SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program

P4.c11.i2. Existência de programa de reorientação profissional ou apoio a programas já existentes. ²
P4.c11.i3. Existência de ações mitigadoras resultantes de um planejamento participativo prévio.
P4.c12. A adoção de programas ou estratégias de flexibilização do trabalho não deve implicar prejuízos aos direitos legalmente adquiridos pelos trabalhadores florestais. O responsável pela unidade de manejo florestal deve empreender esforços contínuos para minimizar as diferenças entre os trabalhadores próprios e os contratados e evitar a precariedade das condições de trabalho.
P4.c12.i1. Existência de sistemas de monitoramento e/ou procedimentos internos através dos quais o responsável pela unidade de manejo florestal assegure por parte dos terceiros prestadores de serviços o cumprimento da legislação trabalhista e das cláusulas dos acordos estabelecidos com os sindicatos locais ou com a representação reconhecida pelos trabalhadores.
P4.c12.i2. O sistema de aviamento não é praticado.
P4.c13. O acesso da comunidade para o manejo e coleta não predatória de produtos florestais, derivados ou não da madeira, é permitido e regulamentado nos locais onde este acesso já existia por razões legais ou históricas, mediante permissão formal concedida pelo responsável da unidade de manejo florestal respeitando os direitos de propriedade
P4.c13.i1. Existência de sistemas de monitoramento e/ou procedimentos internos através dos quais o responsável pela unidade de manejo florestal assegure que a coleta é realizada dentro da capacidade suporte do ambiente explorado.
PRINCÍPIO Nº 5 – BENEFÍCIOS DA FLORESTA
As atividades de manejo florestal devem incentivar o uso eficiente e otimizado dos múltiplos produtores e serviços da floresta para assegurar a viabilidade econômica e uma grande quantidade de benefícios ambientais e sociais.
P5.c1. O manejo florestal deve se esforçar rumo a viabilidade econômica, ao mesmo tempo em que leva em conta todos os custos de produção de ordem ambiental, social e operacional da produção, e assegurar os investimentos necessários para a manutenção da produtividade ecológica da floresta.
P5.c1.i1 – Análise do balanço da empresa demonstrando a lucratividade da atividade florestal

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

P5.c2. O manejo florestal e as operações de comercialização devem estimular a otimização do uso e o processamento local da diversidade de produtos da floresta.
P5.c2.i1. Existência de esforços visando ao possível uso múltiplo da madeira e da plantação florestal.
P5.c2.i2. Existência de ações de estímulo a processamento regional.
P5.c2.i3. Existência de possibilidade da utilização potencial de produtos madeireiros e não madeireiros da unidade de manejo florestal.
P5.c3. O manejo florestal terá que minimizar o desperdício associado às operações de exploração e de processamento e evitar danos a outros recursos florestais.
P5.c3.i1. Existência de práticas que otimizem o uso dos recursos florestais e que minimizam danos aos talhões remanescentes.
P5.c3.i2. Existência de práticas adequadas para disposição de resíduos florestais da colheita e de processamento no local.
P5.c4. O manejo florestal deve se esforçar para fortalecer e diversificar a economia local, evitando a dependência a um único produto florestal.
P5.c4.i1. Identificação de produtos em potencial e as oportunidades de mercado quando for o caso.
P5.c4.i2. Fomento a iniciativas locais de produção, aproveitamento e/ou processamento e/ou comercialização.
P5.c4.i3. Evidências de uso de bens e serviços de fornecedores locais.
P5.c5. O manejo florestal deve reconhecer, manter e, onde for apropriado, ampliar o valor de recursos e serviços florestais, tais como bacias hidrográficas e os recursos pesqueiros.
P5.c5.i1. São reconhecidos os serviços da floresta, como conservação do solo, conservação de mananciais, habitat para fauna etc, na unidade de manejo florestal, e existe um plano para ampliar o valor de recursos e serviços da floresta.
P5.c5.i2. Existência de iniciativas para fomentar a recuperação, manutenção ou ampliação dos serviços da floresta.
P5.c5.i3. Existência de iniciativas para avaliação e valoração dos serviços da floresta relacionados a produção de água e manutenção climática local / regional.
P5.c6. A taxa de exploração de recursos florestais não excederá os níveis que possam ser

permanente sustentados.
P5.c6.i1. Existência de inventários da produção florestal objeto do manejo adequados à escala da operação.
P5.c6.i2. Compatibilidade entre os níveis de colheita planejados e os dados de crescimento a longo prazo.
<u>PRINCÍPIO 06 : IMPACTO AMBIENTAL</u>
O manejo florestal deve conservar a diversidade ecológica e seus valores associados, os recursos hídricos, os solos, os ecossistemas e paisagens frágeis e singulares. Dessa forma estará mantendo as funções ecológicas e a integridade das florestas.
P6.c1. A avaliação dos impactos ambientais será concluída – de acordo com a escala, a intensidade do manejo florestal e o caráter único dos recursos afetados – e adequadamente integrada aos sistemas de manejo. As avaliações devem incluir considerações em nível da paisagem, como também os impactos dos processos realizados no local. Os impactos ambientais devem ser avaliados antes do início das atividades impactantes, no local da operação.
P6.c1.i1. As avaliações contemplam levantamentos e estudos sobre fauna, flora, habitats, recursos hídricos, sítios de relevante valor histórico, arqueológico, cultural ou espeleológico e paisagístico.
P6.c1.i2. Existência de mapas ou croquis que contemplem os elementos identificados nos estudos.
P6.c1.i3. Registros do período de execução dos levantamentos e estudos.
P6.c1.i4. Consideração dos resultados dos levantamentos e estudos no plano de manejo e nos planos operacionais.
P6.c2. Devem existir medidas para proteger as espécies raras, as ameaçadas, e as em perigo de extinção, e o mesmo para seus habitats (ex: ninhos e áreas onde se encontram seus alimentos). Devem ser estabelecidas zonas de proteção e conservação, de acordo com a escala e a intensidade do manejo florestal, e segundo a peculiaridade dos recursos relacionados. Atividades inapropriadas de caça e captura devem ser controladas.
P6.c2.i1. Mapeamento dos habitats e áreas naturais.
P6.c2.i2. Listagem das espécies endêmicas, raras e/ou ameaçadas ocorrentes na unidade de manejo florestal e na área do seu entorno.

**SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program**

P6.c2.i3. Estabelecimento de zonas reservadas para refúgio, alimentação e reprodução de espécies ameaçadas, raras e/ou sítios de nidificação colonial.
P6.c2.i4. Existência de ações complementares para manutenção ou promoção da diversidade das espécies nativas.
P6.c2.i5. Existência de corredores ecológicos que garantam o fluxo de fauna e flora entre as áreas naturais.
P6.c2.i6. Existência de um sistema eficiente de controle que não permita operações de manejo florestal nas áreas identificadas e estabelecidas de reprodução e repouso e nos corredores de animais selvagens.
P6.c2.i7. Evidência de ações de controle de caça, pesca, retirada de madeira e de outros produtos florestais.
P6.c2.i8. Evidência de conhecimento por parte dos trabalhadores e comunidades do entorno sobre a conservação da biodiversidade.
P6.c2.i9. Existência de convênios ou acordos com órgãos públicos ou privados, de fiscalização e/ou de pesquisa para proteção das áreas.
P6.c3. As funções ecológicas vitais e os valores devem ser mantidos intactos, aumentando ou restaurando, incluindo:
a) a regeneração e a sucessão natural das florestas;
b) a diversidade genética, a diversidade das espécies e do ecossistema;
c) os ciclos naturais que afetam a produtividade do ecossistema florestal.
P6.c3.i1 – Existência de grandes fragmentos de áreas naturais, comparado com as áreas de entorno e verificação de sua integridade.
P6.c4. As amostras representativas dos ecossistemas existentes dentro da paisagem natural devem ser protegidas em seu estado natural e identificadas nos mapas, apropriada à escala e à intensidade das atividades de manejo florestal e segundo peculiaridade dos recursos afetados.
P6.c4.i1. As áreas destinadas à conservação ou as áreas de alto valor de conservação, reserva legal e áreas de preservação permanente representam ecossistemas de ocorrência natural na região.
P6.c4.i2. Existência de sub-planos de manejo para as amostras representativas de acordo com o tamanho da unidade de manejo ou definição de um ou mais sistemas de manejo.

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

P6.c4.i3. Existência de plano para prevenção e combate a incêndios.
P6.c4.i4. Os ecossistemas nativos presentes na unidade de manejo florestal são caracterizados e mapeados.
P6.c5. Devem ser preparadas e implementadas orientações por escrito para: controlar a erosão; minimizar os danos à floresta durante a colheita; a construção de estradas e todos os outros distúrbios de ordem mecânica; e proteger os recursos hídricos.
P6.c5.i1. Identificação dos possíveis impactos de cada operação florestal ou da infra-estrutura vinculada à operação florestal que possam causar distúrbios de ordem mecânica, e das ações para evitá-los, controlá-los e mitigá-los.
P6.c5.i2. O manejo da floresta leva em consideração os potenciais impactos ambientais quando da seleção e uso de equipamentos para operações florestais específicas.
P6.c6. Os sistemas de manejo florestal devem promover o desenvolvimento e a adoção de métodos de controle não químicos e ambientalmente adequados de pragas e esforçarem-se para evitar o uso de pesticidas químicos. São proibidos os pesticidas classificados pela Organização Mundial de Saúde (WHO) como tipo 1A a 1B e pesticidas à base de hidrocarbonetos clorados; pesticidas persistentes, tóxicos ou aqueles cujos derivados permanecem biologicamente ativos e são cumulativos na cadeia alimentar, além dos estágios para sua intenção de uso; e quaisquer outros pesticidas banidos por acordos internacionais. Se forem usados produtos químicos, deve ser providenciado o uso de equipamento e treinamento apropriado para a minimização de riscos para a saúde e o meio ambiente.
P6.c6.i1. Listagem e histórico de produtos utilizados, sua aplicação e sua classificação.
P6.c6.i2. Existência de monitoramento de práticas e procedimentos de armazenamento, de transporte e de uso dos produtos.
P6.c6.i3. Existência de programa de manejo integrado de pragas e doenças.
P6.c6.i4. Existência de programa de monitoramento e controle biológico.
P6.c6.i5. Evidências de que foi fornecido aos trabalhadores em contato com agrotóxicos, treinamento sobre procedimentos e equipamentos adequados, tanto para armazenagem como para manipulação e uso.
P6.c6.i6. Existência de programa de monitoramento da saúde dos trabalhadores expostos.
P6.c6.i7. Existência de acompanhamento de manutenção dos equipamentos de aplicação.

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

P6.c6.i8. Evidências da condução de experimentações e testes, inclusive em parceria com outras instituições, para controle não químico de ervas daninhas e pragas.
P6.C6.I9. Há evidência de que os pesticidas químicos banidos pelo FSC não são usados..
P6.c7. Os produtos químicos, vasilhames, resíduos não-orgânicos líquidos e sólidos, incluindo combustível e óleo lubrificantes, devem ser descartados de forma ambientalmente apropriada, fora da área de floresta.
P6.c7.i1. Existência de plano de gerenciamento de resíduos incluindo identificação, classificação, transporte e disposição final.
P6.c7.i2. Existência de procedimentos e infra-estrutura implantados e apropriados para o manuseio, tratamento e disposição final.
P6.c7.i3. Existência de procedimentos emergenciais para o caso de quaisquer acidentes com produtos químicos.
P6.c8. O uso de agentes de controle biológico deve ser documentado, minimizado, monitorado e criteriosamente controlado de acordo com as Leis nacionais e protocolos científicos internacionalmente aceitos. É proibido o uso de organismo geneticamente modificado (OGM).
P6.C8.I1. Evidências de que segue as diretrizes do FSC em relação a não usar OGM.
P6.c8.i2. O uso de agentes de controle biológicos somente é realizado onde for estritamente necessário e somente de acordo com procedimentos prescritos nas leis e regulamentos. O uso deve ser documentado, monitorado, minimizado e criteriosamente controlado.
P6.c9. O uso das espécies exóticas deve ser cuidadosamente controlado e ativamente monitorado para se evitar impactos ecológicos adversos.
P6.c9.i1. Espécies exóticas, que não ocorrem na unidade de manejo, são utilizadas somente em situação plenamente justificada, observando as mais restritas precauções para evitar seus impactos ecológicos adversos.
P6.c9.i2. Existência de um plano de controle e monitoramento para espécies exóticas fora das áreas comerciais..
P6.c10. A conversão florestal para plantações ou uso não florestal do solo, não deve ocorrer, exceto em circunstâncias onde a conversão:
a) Representa uma porção muito limitada da unidade de manejo florestal, e
b) Não ocorre em áreas de florestas de alto valor de conservação, e

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

c) possibilitará benefícios de conservação claros, substanciais, adicionais, seguros e de longo prazo em toda a unidade de manejo florestal.

P6.c10.i1 A conversão florestal não ultrapassa 1% da área total da unidade de manejo florestal.

P6.c10.i2. A conversão não ocorre em florestas de alto valor de conversão nem em áreas de preservação permanente..

P6.c10.i3. Deve ficar bem claro e justificado tecnicamente que a conversão traz benefícios para a conservação da UMF.

P6.C11. As informações sobre a utilização de agrotóxico(s), deve(m) ser repassada(s) a todos aqueles potencialmente afetados, de forma a alertar para os possíveis impactos negativos sobre as pessoas, os recursos hídricos, a fauna, as reservas nativas, as lavouras e as criações dos produtores agrícolas existentes no entorno da unidade de manejo florestal.

P6.c11.i1 Existência de material informativo e sua divulgação

P6.c11.i2 Evidência de informações prestadas pelo responsável pela unidade de manejo florestal.

PRINCÍPIO 07: PLANO DE MANEJO

Um plano de manejo apropriado à escala e intensidade das operações propostas deve ser escrito, implementado e atualizado. Os objetivos de longo prazo do manejo florestal e os meios para atingi-los devem estar claramente descritos.

P7.c1. O plano de manejo e a documentação pertinente devem fornecer:

a) os objetivos de manejo;

b) a descrição dos recursos florestais a serem manejados, as limitações ambientais, uso da terra e a situação fundiária, as condições sócio-econômicas e um perfil das áreas adjacentes;

c) a descrição dos sistemas silviculturais e / ou de manejo, baseado nas características ecológicas da floresta em questão e informações coletadas por meio de inventários florestais;

d) a justificativa para as taxas anuais de exploração e para a seleção de espécies;

e) os mecanismos para o monitoramento do crescimento e da dinâmica da floresta;

f) as salvaguardas ambientais baseadas em avaliações ambientais;

g) plano para a identificação e proteção para as espécies raras, ameaçadas ou em perigo de extinção;

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

h) mapas descrevendo a base de recursos florestais, incluindo áreas protegidas, as atividades de manejo planejadas e a situação legal das terras;
i) descrição e justificativas das técnicas de exploração escolhidas e dos equipamentos a serem utilizados.
P7.c1.i1 Existência de programa de monitoramento dos impactos sociais e ambientais devido à presença da unidade de manejo florestal na região.
P7.c1.i2 Existência de plano para otimização de uso integral dos recursos florestais sob manejo.
P7.c1.i3 Existência de especificações técnicas para o planejamento, implantação e manutenção da malha viária e a conservação dos solos para a unidade de manejo florestal
P7.c1.i4 Existência de um plano de colheita, transporte e armazenamento dos produtos florestais.
P7.c1.i5 Existência de plano de prevenção e controle de incêndios florestais, incluindo a estrutura de vigilância (postos de observação, equipamentos e meios de comunicação) e práticas silviculturais, (manutenção dos aceiros, roçadas etc.) definição de pontos de captação de água e seus respectivos acessos, e acesso pronto aos materiais e equipes devidamente treinadas e com responsabilidades definidas para combater focos de incêndio.
P7.c1.i6. Descrição e justificativa das técnicas de colheitas escolhidas e equipamentos a serem utilizados com objetivo de reduzir os impactos das atividades de colheita.
P7.c1.i7. Mapas ou croquis (de acordo com a peculiaridade, intensidade e escala do empreendimento) de zoneamento florestal descrevendo a base dos recursos florestais, incluindo áreas protegidas, principais tipologias florestais, topografia, hidrografia, infra-estrutura preexistente, usos atuais do solo, e áreas vizinhas.
P7.c1.i8. Existe uma descrição dos objetivos do manejo.
P7.c1.i9. Existência de planos para a identificação e proteção de espécies raras, ameaçadas, em perigo de extinção, sítios e áreas de reprodução de animais raros, em perigo ou ameaçados de extinção e corredores de fauna..
P7.c2. O plano de manejo deverá ser revisado periodicamente para incorporar os resultados do monitoramento ou novas informações científicas ou técnicas, como também para responder às mudanças nas circunstâncias ambientais, sociais e econômicas.
P7.c2.i1. Existência de procedimentos definidos para revisão do plano de manejo.
P7.c2.i2. Existência de versões anteriores de planos de manejo florestal que comprovem as alterações implementadas .

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

P7.c2.i3. Conhecimento por parte das equipes de planejamento e operacional do plano de manejo e das suas alterações.

P7.c3. Os trabalhadores florestais devem receber treinamento e supervisão para assegurar a implementação correta dos planos de manejo.

P7.c3.i1. Existência de programas e registros de treinamento para capacitação em todos os níveis de pessoal existentes na unidade de manejo florestal, especialmente treinamento regular de operadores de moto-serra, aplicadores de agrotóxicos e fertilizantes e condutores de máquinas, incluindo os temas da certificação do FSC e da educação ambiental.

P7.c4. Mesmo respeitando confidencialidade de informação, os responsáveis pelo manejo florestal devem tornar disponível ao público um resumo dos elementos básicos ao plano de manejo, incluindo aqueles listados no critério 7.1

P7.c4.i1. Disponibilização do resumo do plano de manejo para consulta pública.

P7.c4.i2. Entidades representativas como lideranças comunitárias, sindicais e de associações de agricultores, empresários da região conhecem e/ou sabem da existência do resumo do plano de manejo.

P7.c4.i3. Existência de mecanismos de envolvimento comunitário local para esclarecer dúvidas acerca do plano de manejo.

PRINCÍPIO 08: MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

O monitoramento deve ser conduzido – apropriado à escala e à intensidade do manejo florestal – para que sejam avaliados as condições da floresta, o rendimento dos produtos florestais, a cadeia de custódia, as atividades de manejo e seus impactos ambientais e sociais

P8.c1. A freqüência e a intensidade de monitoramento devem ser determinadas pela escala e intensidade das operações de manejo florestal, como também pela relativa complexidade e fragilidade do ambiente afetado. Os procedimentos de monitoramento devem ser consistentes e reaplicáveis ao longo do tempo para permitirem a comparação de resultados e a avaliação de mudanças.

P8.c1.i1. As informações do monitoramento são registradas, arquivadas e disponíveis, sendo utilizadas para o planejamento e a revisão das operações de manejo florestal.

P8.c2. As atividades de manejo devem incluir a pesquisa e a coleta de dados necessários para monitorar no mínimo possível os seguintes indicadores:

a) o rendimento de todos os produtos explorados;

b) as taxas de crescimento, regeneração e condições da floresta;

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

c) a composição e as mudanças observadas na flora e na fauna;
d) os impactos sociais e ambientais da exploração de outras operações;
e) os custos, a produtividade e a eficiência do manejo florestal.
P8.c2.i1. Existem registros de produtividade da colheita dos produtos florestais explorados.
P8.c2.i2. Existe um plano de monitoramento que demonstra as taxas de crescimento da floresta (IMA), condições dos remanescentes de floresta nativa e da diversidade dos sub-bosques das plantações florestais.
P8.c2.i3. Existe um registro do nível de fragmentação e é mantida a conectividade entre os componentes dos ecossistemas naturais.
P8.c2.i4. Existência de registro para as alterações observadas na flora e fauna.
P8.c2.i5. Existem registros da frequência de incêndios e a área atingida na unidade de manejo florestal.
P8.c2.i6. Existência de avaliação de impactos sociais e ambientais na Unidade de Manejo Florestal em todas as suas etapas.
P8.c2.i7. Existência de sistemas de controle de custos e produtividade, resguardada a confidencialidade.
P8.c3. O responsável pelo manejo florestal deve produzir a documentação necessária para que as organizações de monitoramento e certificação possam rastrear cada produto da floresta desde a sua origem. Este processo é conhecido como “a cadeia de custódia”.
P8.c3.i1. Os responsáveis pelo manejo florestal é esclarecido dos procedimentos do FSC relativos à cadeia de custódia.
P8.c3.i2. Existem descrições escritas dos procedimentos de cadeia de custódia para assegurar que toras provenientes da floresta certificada são considerada como certificadas.
P8.c4. Os resultados do monitoramento devem ser incorporados aos processos de implementação e revisão do plano de manejo.
P8.c4.i1. Registro das alterações efetuadas no plano de manejo.
P8.c4.i2. Evidência, no campo, das alterações ocorridas nas operações de manejo florestais.
P8.c5. Mesmo respeitando a confidencialidade de informação, os responsáveis pelo manejo florestal devem colocar publicamente disponível um resumo dos resultados dos indicadores

do monitoramento, incluindo aqueles listados no critério 8.2.
P8.c5.i1 – O plano de manejo incorpora os resultados do monitoramento.
PRINCÍPIO 09: MANUTENÇÃO DE FLORESTAS DE ALTO VALOR DE CONSERVAÇÃO
Atividades de manejo de florestas de alto valor de conservação devem manter ou incrementar os atributos que definem estas florestas. Decisões relacionadas às florestas de alto valor de conservação devem sempre ser consideradas no contexto de uma abordagem de precaução.
P9.c1. A avaliação para determinar a presença de atributos consistentes com Florestas de Alto Valor de Conservação será realizada de forma apropriada à escala e à intensidade do manejo florestal.
P9.c1.i1 Existência de estudos que demonstrem a existência ou não de FAVC em conformidade com a escala da área de manejo florestal e as formas de manejo voltadas à sua proteção.
P9.c2. A parte consultiva do processo de certificação precisa dar ênfase aos atributos de conservação identificados e opções para a sua manutenção .
P9.c2.i1 – O requerente da certificação florestal, antes de contratar a certificadora, ou durante o processo de certificação, deve mostrar evidências de que realizou uma ampla consulta pública, sobre a existência de FAVC dentro de sua UMF, se for o caso. A amplitude da consulta irá depender da escala ou dos atributos que se pretende conservar.
P9.c3. O plano de manejo deve incluir e implementar medidas específicas que assegurem a manutenção e ou incrementem os atributos de conservação apropriados coerentes com a abordagem de precaução. Estas medidas devem ser especificadamente incluídas no resumo do plano de manejo disponível ao público.
P9.c3.i1. Evidência(s) de que a abordagem de precaução foi incorporada no processo de tomada de decisões para confecção do plano de manejo.
P9.c4. Um monitoramento anual deve ser conduzido para verificar a eficácia das medidas empregadas para manter ou incrementar os atributos de conservação apropriados.
P9.c4.i1. Indicadores efetivamente mensuráveis são desenvolvidos e apresentados no Plano de Manejo em relação às FAVC.
PRINCÍPIO 10: PLANTAÇÕES

SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program

<p>As plantações de árvores devem ser planejadas de acordo com os princípios de 1 a 9, o Princípio 10 e seus Critérios. Considerando que as plantações de árvores podem proporcionar um leque de benefícios sociais e econômicos e contribuir para satisfazer as necessidades globais por produtos florestais, elas devem completar o manejo, reduzir as pressões e promover a restauração e conservação das florestas naturais.</p>
<p>P10.c1. Os objetivos do manejo de plantações de árvores, incluindo os objetivos de conservação e restauração da floresta natural, deverão estar explícitos no plano de manejo e claramente demonstrados na implementação do plano.</p>
<p>P10.c2. O desenho e a disposição física das plantações de árvores devem promover a proteção, a restauração e a conservação de florestas naturais, e não aumentar as crescentes pressões sobre as mesmas. Corredores para preservação da vida silvestre, matas ciliares e um mosaico de talhões de diferentes idades e período de rotação deverão ser considerados no traçado da plantação, consistentes com a escala de operação. A escala e a disposição dos talhões dos plantios deverão ser conformes com os padrões da floresta natural da região encontrados na paisagem natural.</p>
<p>P10.c2.i1. O planejamento das plantações e a manutenção da cobertura vegetal nativa são realizados levando em consideração as micro-bacias hidrográficas e os remanescentes de floresta nativa contidas na unidade de manejo florestal.</p>
<p>P10.c2.i2. O planejamento do mosaico da plantação florestal é considerado.</p>
<p>P10.c2.i3. Existência de plano de corte raso anual, considerando a sustentabilidade das micro-bacias hidrográficas contidas na unidade de manejo florestal.</p>
<p>P10.c2.i4. Dimensão, porcentagem e representatividade dos ecossistemas naturais nas áreas protegidas da UMF.</p>
<p>P10.c2.i5. O planejamento da paisagem é considerado no âmbito de micro-bacia hidrográfica.</p>
<p>P10.c2.i6. Existência de ações favorecendo a conectividade entre os fragmentos dos ecossistemas naturais.</p>
<p>P10.c3. É preferível a diversidade na composição das plantações a fim de intensificar a estabilidade econômica, ecológica e social. Esta diversidade pode incluir o tamanho e a distribuição espacial das unidades de manejo na paisagem natural, o número e a composição genética das espécies, as classes de idade e as estruturas.</p>
<p>P10.c3.i1. Utilização de clones, procedências e/ou espécies diversificadas.</p>

SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program

P10.c3.i2. Porcentagem, extensão e localização por espécie ou material genético, classe de idade e sistema silvicultural.
P10.c4. A seleção das espécies para plantação de árvores deve estar baseada total adequação das espécies ao local e sua conformidade aos objetivos do plano de manejo. Visando garantir a conservação da diversidade biológica, as espécies nativas são preferíveis às exóticas no estabelecimento de plantações e na recomposição de ecossistemas degradados. As espécies exóticas, que deverão ser usadas apenas quando o seu desempenho for melhor do que o das espécies nativas, deverão ser cuidadosamente monitoradas para detectar taxas anormais de mortalidade, doenças, ou aumento da população de insetos e impactos ecológicos adversos.
P10.c4.i1. Existência de justificativas técnicas que comprovem a viabilidade das espécies selecionadas para plantio.
P10.c4.i2. A recuperação de áreas degradadas é feita preferencialmente com espécies nativas.
P10.c4.i3. Existe um plano de monitoramento para as espécies exóticas que leve em consideração a mortalidade de indivíduos, pragas ou quaisquer outros distúrbios ecológicos na unidade de manejo florestal.
P10.c5 Uma proporção da área total de manejo florestal, apropriada à escala de plantação e a ser determinada nos padrões regionais deverá ser manejada a fim de restaurar o local à cobertura natural.
P10.c5.i1. Definição na unidade de manejo florestal, em mapas ou croquis, onde estão representadas as áreas de preservação permanente e as áreas de reservas legais, e respectivos planos de reabilitação.
P10.c5.i2. O manejo florestal cumpre com o regulamento local a respeito das reservas legais ou, no mínimo, existe cronograma de adequação para a recuperação das áreas de reservas.
P10.c6. Devem ser tomadas medidas para manter ou melhorar a estrutura, a fertilidade e a atividade do solo. As técnicas e taxas de exploração florestal, construção e manutenção de estradas e trilhas de arraste, e a escolha de espécies não podem resultar na degradação do solo, a longo prazo, nem impactos adversos na quantidade da água, ou ainda em alterações significativas dos padrões dos cursos de drenagem dos riachos.
P10.c6.i1. Evidência de estratégia de proteção dos recursos hídricos, incluindo controle da erosão (dos impactos de preparação do solo, plantio, estradas e colheita), controle da poluição (de agrotóxicos, fertilizantes, óleo de máquinas, etc.) e monitoramento dos impactos sobre os recursos hídricos.
P10.c6.i2. Adoção de técnicas visando à conservação dos solos.

**SCS – Scientific Certification Systems
Forest Conservation Program**

P10.c.6.i3. Manutenção ou reabilitação das faixas de proteção dos mananciais e/ou dos recursos hídricos.
P10.c.6.i4. Existência de procedimentos de preparo da área que reduzam o uso do fogo como técnica de manejo e, quando utilizado, é acompanhado de medidas que minimizem os seus possíveis efeitos adversos.
P10.c.6.i5. Utilização de técnica silvicultural compatível com as condições locais da unidade de manejo florestal.
P10.c.7. Devem ser tomadas medidas para prevenir e minimizar o aparecimento de pragas, doenças, ocorrências de incêndio e a introdução de plantas colonizadoras. O manejo integrado de pragas deve constituir uma parte essencial do plano de manejo, com principal ênfase em prevenção e, em métodos de controle biológico, no lugar de pesticidas e fertilizantes químicos. O planejamento das plantações deve fazer todo o possível para afastar-se do uso de pesticidas e fertilizantes químicos, inclusive seu uso em viveiros. O uso de agentes químicos é também abordado nos Critérios 6. 6 e 6.7.
P10.c.7.i1. Evidências do monitoramento da qualidade da água descartada do viveiro.
P10.c.7.i2. Existência de sistema de monitoramento de ocorrência de pragas e doenças florestais.
P10.c.7.i3. Evidência da utilização de métodos de manejo integrado de pragas e de doenças.
P10.c.7.i4. Existência de justificativas para aplicação e dosagem de agrotóxicos.
P10.c.7.i5. Evidência de otimização do uso de agrotóxicos por: i) redução da quantidade; ii) substituição por princípios ativos ambientalmente mais brandos; iii) outros.
P10.c.8. Complementando os elementos definidos nos Princípios 8, 6 e 4, o monitoramento de plantações de árvores, apropriado à escala e à diversidade da operação, deve incluir avaliação regular quanto aos potenciais impactos sociais e ecológicos dentro ou fora da área de plantação (por exemplo, a regeneração natural, os efeitos sobre os recursos hídricos e sobre a fertilidade do solo, e impacto na saúde e no bem-estar social locais). Nenhuma espécie deve ser plantada em larga escala até que ensaios e experimentos em nível local tenham demonstrado que a espécie esteja ecologicamente bem adaptada à área de plantio, não sendo colonizadora e não apresentando impactos ecológicos negativos significativos sobre outros ecossistemas. Atenção especial será dada às questões sociais de aquisição de terra para plantações, especialmente quanto à proteção de direitos locais de propriedade, uso ou acesso.

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

(a) avaliação regular quanto aos potenciais impactos sociais e ecológicos dentro e fora da unidade de manejo florestal (p. ex.: a regeneração natural, os efeitos sobre os recursos hídricos e sobre a fertilidade do solo e impactos no bem-estar social local).
(b) nenhuma espécie deve ser plantada em larga escala até que ensaios e experimentos a nível local tenham demonstrado ou que a literatura científica disponível demonstre comprovadamente que esta espécie esteja ecologicamente bem adaptada à área de plantio, não sendo invasora e não apresentando impactos ecológicos negativos significativos sobre outros ecossistemas.
(c) atenção especial será dada às questões sociais relativas à aquisição de terra para plantações florestais, especialmente quanto à proteção de direitos locais de propriedade, de uso e posse ou de acesso.
P10.c8.i1. Existência de critérios para a aquisição de terras que respeitem os direitos locais de propriedade, de uso e posse ou de acesso.
P10.c9. Plantações estabelecidas em áreas convertidas de florestas naturais após Novembro de 1994, normalmente não podem ser qualificadas para a certificação. A certificação pode ser permitida em circunstâncias em que evidências suficientes são submetidas ao certificador de que o administrador / proprietário não é responsável direta ou indiretamente por tal conversão.
P10.c9.i1. Existência de evidências de que não houve conversão de florestas naturais e/ou de ecossistemas de alto valor de conservação dentro da unidade de manejo florestal após novembro de 1994.
P10.c9.i2. Existência da discriminação fundiária (Documentos do Cartório Imobiliário com as certidões de posse) relativa à unidade de manejo florestal.

ANEXO 1. Normas Nacionais para o Manejo Florestal e Regulamentações Administrativas

Federal

- Código Florestal Brasileiro (Lei 4771/65, alterado pela Lei 7803/89)
- Medida Provisória n.º 2.166-67, de 24/08/2001, que altera a Lei 4.771/65 (Código Florestal).
- Lei do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000)

São obrigatórios todos os recolhimentos trabalhistas, na esfera federal, que incluem:

- Recolhimentos previdenciários
- Recolhimentos para o FGTS
- Recolhimentos aos órgãos corporativos (Contribuição Sindical)

ANEXO 2. Lista dos Acordos Internacionais sobre o Meio Ambiente e Convenções OIT Ratificadas pelo Brasil

Acordos Internacionais sobre o Meio Ambiente

- Convenção Internacional do Comércio da Fauna e Flora em Perigo de Extinção (CITES) – ratificada 1975
- Convenção sobre Diversidade Biológica – ratificada 1994
- Acordo Internacional Sobre Madeiras Tropicais (ITTA) – 1998
- Convenção das Nações Unidas sobre Mudanças Climáticas – ratificada 1994, Protocolo de Kioto – ratificado 2002

Convenções OIT Ratificadas pelo Brasil

Convenção nº 6 - Sobre o trabalho noturno dos menores na indústria, 1919 - Ratificada em 26.04.1934

Convenção nº 11 - Sobre o direito de sindicalização na agricultura, 1921 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 12 - Sobre a indenização por acidentes do trabalho na agricultura, 1921 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 14 - Sobre o repouso semanal na indústria, 1921 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 16 - Sobre o exame médico de menores no trabalho marítimo, 1921 - Ratificada em 8.06.1936

Convenção nº 19 - Sobre a igualdade de tratamento entre estrangeiros e nacionais em acidentes do trabalho, 1925 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 21 - Sobre a inspeção dos emigrantes a bordo dos navios, 1926 - Ratificada em 18.06.1965

Convenção nº 22 - Sobre o contrato de engajamento de marinheiros, 1926 - Ratificada em 18.06.1965

Convenção nº 26 - Sobre os métodos de fixação de salários mínimos, 1928 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 29 - Sobre o trabalho forçado, 1930 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 42 - Sobre indenização por enfermidade profissional, 1934 - Ratificada em 8.06.1936

Convenção nº 45 - Sobre o emprego de mulheres nos trabalhos subterrâneos das minas, 1935 - Ratificada em 22.09.1938

Convenção nº 53 - Sobre certificados de capacidade dos oficiais da marinha mercante, 1936 - Ratificada em 12.10.1938

Convenção nº 80 - Sobre a revisão dos artigos finais, 1946 - Ratificada em 13.04.1948

Convenção nº 81 - Sobre a inspeção do trabalho na indústria e no comércio, 1947 - Ratificada em 11.10.1989

Convenção nº 88 - Sobre organização do serviço de emprego, 1948 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 89 - Sobre o trabalho noturno das mulheres na indústria (revisão), 1948 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 92 - Sobre o alojamento de tripulação a bordo (revisão), 1949 - Ratificada em 8.06.1954

Convenção nº 93 - Sobre salários, horas de trabalho a bordo e efetivos (revisão), 1949 - Ratificada em 18.06.1965.
A Convenção não entrou em vigor.

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

Convenção nº 94 - Sobre as cláusulas de trabalho em contratos com órgãos públicos, 1949 - Ratificada em 18.06.1965

Convenção nº 95 - Sobre a proteção do salário, 1949 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 97 - Sobre os trabalhadores migrantes (revisão), 1949 - Ratificada em 18.06.1965

Convenção nº 98 - Sobre o direito de sindicalização e de negociação coletiva, 1949 - Ratificada em 18.11.1952

Convenção nº 99 - Sobre os métodos de fixação de salário mínimo na agricultura, 1951 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 100 - Sobre salário igual para trabalho de igual valor entre o homem e a mulher, 1951 - Ratificada em 25.04.1957

Convenção nº 103 - Sobre amparo à maternidade (revisão), 1952 - Ratificada em 18.06.1965

Convenção nº 104 - Sobre a abolição das sanções penais no trabalho indígena, 1955 - Ratificada em 18.06.1965

Convenção nº 105 - Sobre abolição do trabalho forçado, 1957 - Ratificada em 18.06.1965

Convenção nº 106 - Sobre o repouso semanal no comércio e nos escritórios, 1957 - Ratificada em 18.06.1965

Convenção nº 108 - Sobre os documentos de identidade dos marítimos, 1958 - Ratificada em 5.11.1963

Convenção nº 109 - Sobre salários, horas de trabalho a bordo e efetivos (revisão), 1958 - Ratificada em 30.11.1966. A Convenção não entrou em vigor.

Convenção nº 111 - Sobre a discriminação em matéria de emprego e ocupação, 1958 - Ratificada em 26.11.1965

Convenção nº 113 - Sobre o exame médico dos pescadores, 1959 - Ratificada em 1.03.1965

Convenção nº 115 - Sobre a proteção contra as radiações, 1960 - Ratificada em 5.09.1966

Convenção nº 116 - Sobre a revisão dos artigos finais, 1961 - Ratificada em 5.09.1966

Convenção nº 117 - Sobre objetivos e normas básicas da política social, 1962 - Ratificada em 24.03.1969

Convenção nº 118 - Sobre a igualdade de tratamento entre nacionais e estrangeiros em previdência social, 1962 - Ratificada em 24.03.1969

Convenção nº 119 - Sobre a proteção das máquinas, 1963 - Ratificada em 16.04.1992

Convenção nº 120 - Sobre higiene no comércio e nos escritórios, 1964 - Ratificada em 24.03.1969

Convenção nº 122 - Sobre a política de emprego, 1964 - Ratificada em 24.03.1969

Convenção nº 124 - Sobre exame médico dos adolescentes para o trabalho subterrâneo nas minas, 1965 - Ratificada em 21.08.1970

Convenção nº 125 - Sobre os certificados de capacidade dos pescadores, 1966 - Ratificada em 21.08.1970

Convenção nº 126 - Sobre o alojamento a bordo dos navios de pesca, 1966 - Ratificada em 12.04.1994

Convenção nº 127 - Sobre peso máximo das cargas, 1967 - Ratificada em 21.08.1970

Convenção nº 131 - Sobre fixação de salários mínimos, especialmente nos países em desenvolvimento, 1970 - Ratificada em 4.05.1983

Convenção nº 132 - Sobre as férias remuneradas (revisão), 1970 - Ratificada em 23.09.1998

Convenção nº 133 - Sobre alojamento a bordo de navios (disposições complementares), 1970 - Ratificada em 16.04.1992

SCS – Scientific Certification Systems Forest Conservation Program

Convenção nº 134 - Sobre a prevenção de acidentes do trabalho dos marítimos, 1970 - Ratificada em 25.07.1996

Convenção nº 135 - Sobre proteção de representantes dos trabalhadores, 1971 - Ratificada em 18.05.1990

Convenção nº 136 - Sobre proteção contra os riscos da intoxicação pelo benzeno, 1971 - Ratificada em 24.03.1993

Convenção nº 137 - Sobre o trabalho portuário, 1973 - Ratificada em 12.08.1994

Convenção nº 138 - Sobre a idade mínima, 1973 - Ratificada em 28.06.2001

Convenção nº 139 - Sobre prevenção e controle de riscos profissionais causados por substância ou agentes cancerígenos, 1974 - Ratificada em 27.06.1990

Convenção nº 140 - Sobre licença remunerada para estudos, 1974 - Ratificada em 16.04.1992

Convenção nº 141 - Sobre organização de trabalhadores rurais, 1975 - Ratificada em 27.09.1994

Convenção nº 142 - Sobre desenvolvimento de recursos humanos, 1975 - Ratificada em 24.11.1981

Convenção nº 144 - Sobre consultas tripartites sobre normas internacionais, 1976 - Ratificada em 27.09.1994

Convenção nº 145 - Sobre continuidade do emprego marítimo, 1976 - Ratificada em 18.05.1990

Convenção nº 146 - Sobre Férias Anuais Pagas dos Marítimos, 1976 - Ratificada em 24.09.1998

Convenção nº 147 - Sobre normas mínimas da marinha mercante, 1976 - Ratificada em 17.01.1991

Convenção nº 148 - Sobre contaminação do ar, ruído e vibrações, 1977 - Ratificada em 14.01.1982

Convenção nº 152 - Sobre segurança e higiene dos trabalhos portuários, 1979 - Ratificada em 18.05.1990

Convenção nº 154 - Sobre fomento à negociação coletiva, 1981 - Ratificada em 10.07.1992

Convenção nº 155 - Sobre segurança e saúde dos trabalhadores, 1981 - Ratificada em 18.05.1992

Convenção nº 159 - Sobre reabilitação profissional e emprego de pessoas deficientes, 1983 - Ratificada em 18.05.1990

Convenção nº 160 - Sobre estatísticas do trabalho (revisão), 1985 - Ratificada em 2.07.1990

Convenção nº 161 - Sobre serviços de saúde do trabalho, 1985 - Ratificada em 18.05.1990

Convenção nº 162 - Sobre utilização do amianto com segurança, 1986 - Ratificada em 18.05.1990

Convenção nº 163 - Sobre bem-estar dos trabalhadores marítimos no mar e no porto, 1987 - Ratificada em 4.03.1997

Convenção nº 164 - Sobre proteção à saúde e assistência médica aos trabalhadores marítimos, 1987 - Ratificada em 4.03.1997

Convenção nº 166 - Sobre repatriação dos trabalhadores marítimos (revisão), 1987 - Ratificada em 4.03.1997

Convenção nº 167 - Sobre segurança e saúde na construção, 1988 - Ratificada em 19.05.2006

Convenção nº 168 - Sobre promoção do emprego e proteção contra o desemprego, 1988 - Ratificada em 24.03.1993

Convenção nº 169 - Sobre povos indígenas e tribais, 1989 - Ratificada em 25.07.2002

Convenção nº 170 - Sobre segurança no trabalho com produtos químicos, 1990 - Ratificada em 23.12.1996

Convenção nº 171 - Sobre o trabalho noturno, 1990 - Ratificada em 18.12.2002

SCS – Scientific Certification Systems

Forest Conservation Program

Convenção nº 174 - Sobre Prevenção de Acidentes Industriais Maiores, 1993 - Ratificada em 2.08.2001

Convenção nº 176 - Sobre segurança e saúde nas minas, 1995 - Ratificada em 18.05.2006

Convenção nº 178 - Sobre inspeção do trabalho do marítimo, 1996 - Ratificada em 21.12.2007

Convenção nº 182 - Sobre as piores formas de trabalho infantil, 1999 - Ratificada em 2.02.2000

ANEXO 3. Lista de Espécies em Perigo de Extinção

Para uma base de dados das espécies em perigo de extinção no Brasil, consulte o site da CITES:

<http://www.cites.org/eng/resources/species.html>